



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, Cep 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3138
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/PROPEPG/UFFS/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Estabelece o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Residência do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Atenção Básica da Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Passo Fundo.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Regimento do Programa da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, da UFFS, *Campus* Passo Fundo/RS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) refere-se a uma produção técnico-acadêmico-científica, de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente ao campo de prática no qual o residente está inserido e exigido como requisito parcial para a conclusão do Programa de Residência Multiprofissional, Área de concentração: Atenção Básica, coordenado pela COREMU/UFFS-RS.

Parágrafo Único. O TCR é uma atividade individual e obrigatória a todos os residentes multiprofissionais matriculados no Programa.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º A realização do TCR visa buscar, produzir e difundir saberes durante o processo formativo, contribuindo para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, levando em consideração a necessidade de saúde da população, bem como o avanço do conhecimento científico na área.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 3º O TCR deve ter a característica de Pesquisa-Intervenção e deverá ser construído a partir das necessidades de pesquisa em saúde identificadas no cotidiano do Sistema Único de Saúde (SUS), nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, Cep 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3138
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

serviços de saúde e/ou comunidades, bem como deve estar relacionado com os conteúdos programáticos que compõem a matriz curricular do programa, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 4º O desenvolvimento do TCR será vinculado ao cumprimento das disciplinas de Pesquisa em Saúde, Projeto de Intervenção I, II, III e IV.

§ 1º Pesquisa em Saúde, Projeto de Intervenção I compreenderá a Elaboração do diagnóstico territorial.

§ 2º Pesquisa em Saúde, Projeto de Intervenção II compreenderá o Desenvolvimento do projeto de pesquisa-intervenção.

§ 3º Pesquisa em Saúde, Projeto de Intervenção III compreenderá a execução do projeto, coleta de dados e relatório de campo.

§ 4º Pesquisa em Saúde, Projeto de Intervenção IV compreenderá a análise dos dados, redação, divulgação dos resultados na forma de artigo científico, apresentação para banca avaliadora e entrega do volume final do TCR.

§ 5º O responsável pelos componentes curriculares de TCR será um docente vinculado a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Ao docente responsável compete:

I – Apresentar este Regulamento aos residentes e aos orientadores de TCR;

II – Elaborar e apresentar os planos de ensino dos componentes curriculares de TCR, informando aos residentes sobre as normas vigentes, os prazos, os procedimentos e os critérios de avaliação do TCR;

III – Auxiliar os residentes na definição dos Orientadores, respeitando disponibilidade, linhas de pesquisa, formação e atuação do corpo docente, orientações e os prazos estabelecidos neste Regulamento e no plano de ensino;

IV – Orientar, acompanhar e participar da avaliação dos residentes no desenvolvimento do TCR, conforme definições constantes nos planos de ensino dos componentes curriculares de TCR;

V – Cumprir as determinações deste Regulamento, bem como o estabelecido nos planos de ensino dos componentes curriculares de TCR;

VI – Propor alterações neste Regulamento, caso necessário, visando qualificar o processo de desenvolvimento do TCR;

VII – Atribuir notas aos residentes, receber avaliações do Orientador, da Comissão Examinadora, e fazer os devidos registros no sistema acadêmico, juntamente com a frequência do residente;

VIII – Manter conduta ética no desenvolvimento do TCR em conformidade com a legislação de ética em pesquisa e de ética profissional vigente no país.

Art. 5º Os projetos de TCR deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa, sempre que haja tal necessidade, em conformidade com a legislação de ética em pesquisa vigente no país.

Art. 6º No desenvolvimento do TCR, será vedado:

I – Produzir trabalhos de revisão de literatura;

II – Realizar estudos de caso;

III – Convalidar componentes curriculares de TCR realizados em outros cursos de pós-graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, Cep 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3138
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Seção I

Da orientação

Art. 7º O TCR deverá ser orientado por um docente vinculado a UFFS, *Campus* Passo Fundo e ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, Área de concentração: Atenção Básica.

Art. 8º Compete ao orientador:

I – Selecionar dentre os residentes interessados, aqueles que poderá orientar, respeitando este Regulamento, as orientações e os prazos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular de TCR II;

II – Preencher formulário específico de aceite de cada residente, sob a orientação, de acordo com este Regulamento, orientações e prazos estabelecidos nos planos de ensino dos componentes curriculares de TCR II;

III – Orientar os residentes na elaboração do TCR em conjunto com o coorientador, por meio de reuniões presenciais e utilizando os recursos tecnológicos, de acordo com o cronograma estabelecido, respeitando suas linhas de pesquisa, formação e atuação profissional;

VI – Orientar os residentes em todas as fases de desenvolvimento do TCR, desde a escolha do tema até a entrega do volume final, seguindo este Regulamento e as demais orientações e prazos descritos nos planos de ensino dos componentes curriculares de TCR;

V – Definir e convidar os membros da Comissão Examinadora para a sessão pública de qualificação e defesa do TCR, respeitando o cronograma previsto no plano de ensino do TCR II e IV e informar a COREMU/UFFS

VI – Encaminhar, juntamente com o seu orientando, cópias do artigo para os membros da Comissão Examinadora;

VII – Participar das sessões públicas de qualificação e defesa dos TCR de seus orientandos, ficando sob sua responsabilidade a abertura, a coordenação e o encerramento das sessões;

VIII – Conferir se as correções sugeridas no artigo científico pela Comissão Examinadora, caso houver, foram atendidas pelo residente na versão incluída no volume final do TCR;

IX – Cumprir as determinações deste Regulamento, bem como o estabelecido nos planos de ensino dos componentes curriculares de TCR;

X – Propor alterações neste Regulamento, caso necessário, visando qualificar o processo de desenvolvimento do TCR;

XI – Institucionalizar os projetos de TCR enquanto projetos de pesquisa, caso seja de interesse, desde que observada a regulamentação da UFFS;

XII – Manter conduta ética no desenvolvimento do TCR, em conformidade com a legislação de ética em pesquisa e de ética profissional vigente no país;

XIII – Informar por escrito ao Docente Responsável, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelos orientandos, das condições estabelecidas neste Regulamento;

XIV – Proceder a verificação de plágio durante o processo de orientação, utilizando os recursos disponíveis nas tecnologias de informação para validação da autoria do texto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, Cep 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3138
propepg@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Seção II

Da coorientação

Art. 9º O residente contará com a orientação de um coorientador para o desenvolvimento do TCR a qual será definida como orientador de campo e executado pela preceptoria de núcleo;

Art. 10º Compete ao coorientador:

I - Orientar, em conjunto com o Orientador, o desenvolvimento do TCR, propondo as adequações necessárias à estrutura, possibilidades e necessidades relacionadas ao tema;

II - Ter disponibilidade de tempo para orientar o residente, em conjunto com o Orientador, durante o processo de desenvolvimento do projeto e do trabalho de conclusão, até a entrega da versão final do TCR;

III - Compor o grupo de avaliadores, na qualificação e na defesa do TCR do Residente.

IV - Cumprir as determinações deste Regulamento, bem como o estabelecido nos planos de ensino dos componentes curriculares de TCR;

V - Manter conduta ética no desenvolvimento do TCR, em conformidade com a legislação de ética em pesquisa e de ética profissional vigente no país;

VI - Participar do processo avaliativo, a partir de atribuição de notas específica, sobre o desempenho do residente na condição de coorientando.

Seção III

Do residente

Art. 11º Compete ao residente:

I – Indicar um Orientador, conforme os critérios deste Regulamento e informar ao docente responsável, mediante formulário de aceite devidamente assinado, obedecidas às orientações e o cronograma previsto no plano de ensino. Caso contrário a orientação será definida pelo docente responsável junto à Coordenação do Programa de Residência;

II – Selecionar o tema do TCR em conjunto com o orientador e coorientador e informar ao docente responsável, obedecidas às orientações e o cronograma previsto no plano de ensino;

III – Encaminhar, juntamente com o seu Orientador, cópias do projeto para o ato de qualificação e cópias do volume final de TCR para o ato da defesa para os membros da Comissão Examinadora, bem como apresentar toda a documentação solicitada pelo Docente Responsável e pelo Orientador, conforme prazos e especificações apresentadas nos planos de ensino de TCR;

IV – Apresentar o projeto de pesquisa intervenção no ato de qualificação e o volume final de TCR, em especial o artigo científico no ato da defesa, oralmente em sessão pública, conforme este Regulamento e demais orientações e determinações constantes do plano de ensino;

V – Cumprir o plano de trabalho, o cronograma e os horários estabelecidos pelo Docente Responsável e pelo Orientador e coorientador, executando com êxito todas as atividades propostas durante o desenvolvimento do TCR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, Cep 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3138
propepg@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

VI - Encaminhar a COREMU/UFFS-PF a indicação dos membros da banca examinadora, tanto para qualificação do projeto de pesquisa-intervenção como para a defesa do TCR, respeitando os prazos estabelecidos em plano de ensino;

VII – Respeitar os direitos autorais, evitando todas as formas e tipos de plágio em todas as etapas do TCR;

VIII – Manter conduta ética no desenvolvimento do TCR, em conformidade com a legislação de ética em pesquisa e de ética profissional vigente no país;

VIX – Submeter os protocolos de pesquisa a Comitê de Ética em Pesquisa, desde que se aplique, em conformidade com a legislação de ética em pesquisa vigente no país;

X – Informar por escrito ao Docente Responsável qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento;

XI - Entregar a versão final do TCR acompanhada da Declaração de Ciência do Orientador e do Termo de Permissão de Acesso ao Documento para inclusão no Repositório Digital da UFFS, preenchidos, assinados e em formato PDF, conforme prazos estabelecidos nos planos de ensino;

XII – Desenvolver o TCR, seguindo as determinações deste Regulamento e o estabelecido nos planos de ensino dos componentes curriculares de TCR.

Parágrafo único: O envio do TCR para os membros da banca, tanto da qualificação como da defesa, assim como o envio de trabalhos científicos desenvolvidos a partir de dados do TCR e a versão final do artigo científico para a revista somente poderá ser realizado com a ciência e concordância do orientador e coorientador do TCR.

Seção IV

Do Projeto do Trabalho de Conclusão de Residência

Art. 12º O projeto do trabalho de conclusão de residência é produto do percurso realizado pelo residente durante o primeiro e segundo semestre (Pesquisa em Saúde, Projeto de Intervenção, TCR I e II).

Art. 13º O projeto de pesquisa-intervenção deverá, obrigatoriamente, ao final do segundo semestre, passar pelo processo de qualificação, avaliado por banca avaliativa, respeitando orientações e prazos especificados no plano de ensino de TCR II.

Seção V

Da qualificação e da defesa do Trabalhos de Conclusão de Residência

Art. 14º A banca avaliativa, tanto da qualificação como da defesa de TCR, deverá ser composta por três membros, incluindo o orientador como presidente.

§ 1º Os membros da banca avaliativa devem ter titulação mínima de especialização.

§ 2º Um dos membros será obrigatoriamente um docente da UFFS, que não seja o orientador ou coorientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, Cep 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3138
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

§ 3º Um dos membros poderá ser externo à UFFS, indicado pelo Orientador em conjunto com o residente, desde que tenha conhecimento na área, não seja o coorientador e não acarrete ônus para a universidade.

Art. 15º É de responsabilidade do residente enviar o TCR aos membros da banca conforme orientações e prazos definidos pelos planos de ensino de TCR II e IV e pela COREMU/UFFS-RS.

Art. 16º A organização das apresentações de TCR para a banca avaliadora será feita pela COREMU/UFFS-RS em conjunto com o docente responsável pelos componentes curriculares de TCR.

Art. 17º Na apresentação, o residente terá de 20 a 30 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da banca avaliadora terá 10 minutos para fazer arguição, dispondo o residente de outros 10 minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 18º Cada membro da banca avaliadora, exceto o orientador, atribuirá notas à versão escrita e à apresentação em Fichas Avaliadoras específicas.

§ 1º A nota atribuída pela Comissão Examinadora na sessão pública comporá a nota final do componente curricular de TCR, de acordo com o estabelecido no plano de ensino.

§ 2º Em caso de reprovação na qualificação ou na defesa, o residente terá 30 (trinta) dias, após a data da qualificação ou da defesa, para reapresentar o projeto ou o volume final para a banca avaliadora.

Art. 19º Será considerado aprovado o residente que obtiver conceito igual ou superior a C (média igual ou superior a 7,0) na disciplina de TCR.

Seção VI

Do volume final

Art. 20º O residente, cujo TCR for aprovado pela banca avaliadora, deverá realizar a apresentação da pesquisa-intervenção, com destaque para os resultados alcançados, às equipes e à gestão, de acordo com as normas do manual de trabalhos acadêmicos da UFFS, tendo como sistematização dos resultados alcançados a escrita e redação de um artigo científico seguindo os prazos e orientações apresentados no plano de ensino de TCR IV.

Art. 21º A versão final, com as devidas correções propostas pela banca avaliadora deverá ser encaminhado para a COREMU/UFFS-RS em até 60 dias após a defesa.

Art. 22º O volume final do TCR obedecerá a regulamentação vigente na UFFS, as orientações e os prazos determinados nos planos de ensino de TCR IV e será entregue ao Docente Responsável ao final do TCR, sendo composto da íntegra do projeto de pesquisa-intervenção, do relatório de campo, do artigo científico, bem como de outros documentos pertinentes, cuja inclusão se faça necessária, conforme orientação do Docente Responsável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, Cep 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3138
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

§ 1º O artigo científico respeitará as normas do periódico selecionado para submissão, bem como as orientações e os prazos estabelecidos no respectivo plano de ensino.

Art. 23º A entrega da versão final do TCR à COREMU/UFFRS-PF deverá ser acompanhada da Declaração de Ciência do Orientador e do Termo de Permissão de Acesso ao Documento para inclusão no Repositório Digital da UFFRS, preenchidos, assinados e em formato PDF.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 24º O não cumprimento dos prazos e exigências no desenvolvimento do TCR implicam em não finalização da residência multiprofissional e, conseqüente, em não recebimento do certificado de conclusão.

Art. 25º A partir da data de término do PRM prevista em contrato, caso o residente multiprofissional continue com alguma pendência relativa ao TCR, não haverá pagamento adicional de bolsa da residência.

Art. 26º Para iniciar a abertura do Processo de Certificação é necessário comprovar a publicação ou o encaminhamento para publicação de um artigo científico.

Art. 27º Os casos omissos referente ao TCR serão resolvidos junto à COREMU/UFFRS-RS.

Art 28º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFRS.

JOVILES VITÓRIO TREVISOL
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação